

Anexo IV

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO

CNPJ/MF nº 06.953.097/0001-33

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO doravante denominada simplesmente “Associação” é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Rua Padre Carvalho, 120, ap.42, CEP 05427-020, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade a promoção da cidadania, por meio da educação, do aprimoramento do ensino, da cultura, da informação, dos direitos humanos, da liberdade de ação, da igualdade real, da proteção ao meio ambiente, do desenvolvimento do esporte e da saúde, da ética, da política, da consciência e participação social, política e cidadã, da autonomia, da solidariedade e do convívio pacífico e harmônico, contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e equitativa em direitos, deveres e oportunidades.

Parágrafo 1º. Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a. Elaboração, promoção, coordenação, implantação, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação de projetos acadêmicos ou educacionais, pesquisas, cursos, palestras, aulas, oficinas, atividades de formação, encontros, campanhas, debates, seminários, eventos e outras atividades correlatas nas mais diversas áreas que correspondam às finalidades da Associação;
- b. Difundir as atividades e os valores da entidade por intermédio de publicações, artigos, cartilhas, apostilas, jornais informativos, livros, revistas, internet, redes sociais e similares;
- c. Formulação, coordenação, implementação, execução, acompanhamento, fiscalização e controle de planos, projetos, programas, políticas públicas ou ações e atividades correlatas nas mais diversas áreas que correspondam às finalidades da Associação;
- d. Realizar assessoria e consultoria para escolas públicas e privadas, universidades, instituições e órgãos públicos e privados, organismos internacionais, pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- e. Promover a informação sobre a organização político-administrativa dos órgãos do Estado e dos demais setores da sociedade, difundir os instrumentos disponíveis para a fiscalização do Poder Público e para a participação popular junto às instâncias de poder e auxiliar na fiscalização e na participação popular;
- f. Promover ação civil pública para a proteção e defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, dos direitos humanos e de outros interesses difusos e coletivos.

- g. Apoiar a participação de seus associados em ações, eventos e projetos locais, nacionais e internacionais que contribuam para a promoção de finalidades afins às da Associação;
- h. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- i. Promover o voluntariado.

Parágrafo 2º. A dedicação às atividades descritas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no país ou no exterior, a critério do Conselho Gestor.

Parágrafo 3º As atividades propostas poderão ser realizadas mediante parcerias, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, decorrentes de licitações, editais, concurso de projetos, prêmios, doações, consultorias e outros, firmados com órgãos públicos ou privados, universidades, agências de fomento, instituições financiadoras, organismos internacionais, associações sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais ou pessoas físicas e jurídicas de quaisquer natureza, para viabilizar ações locais, nacionais e internacionais, desde que os objetos das ações tenham relação com as finalidades e objetivos desta Associação.

Parágrafo 4º. As atividades da Associação privilegiarão didáticas e metodologias de ensino fundamentadas na participação ativa e colaborativa dos cidadãos e no público alvo de suas ações.

Parágrafo 5º. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no território nacional, na consecução de seu objeto social.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não discrimina raça, cor, crença, religião, sexo, orientação sexual, orientação política ou partidária, classe econômica, classe social ou nacionalidade, caracterizando-se pelo pluralismo e respeito à diferença e à diversidade.

Artigo 5º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Artigo 7º. A Associação possui as seguintes categorias de associados:

I – Associados fundadores: são ‘associados fundadores’ os signatários da Ata de Constituição da Associação os quais terão direito a voz e a voto, em todos os níveis e instâncias;

II – Associados efetivos: são ‘associados efetivos’ os admitidos após a Constituição da Associação, mediante aprovação do Conselho Gestor e concordância de 1/3 dos associados com direito a voto. O associado efetivo possui o direito a voz e a voto em todos os níveis e instâncias;

III – Associados honorários: são ‘associados honorários’ os que tenham prestado relevantes serviços a Associação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cuja admissão seja aprovada em Assembleia Geral. O associado honorário possui, tão-somente, o direito a voz;

IV – Associados parceiros/colaboradores: são ‘associados colaboradores’ os que tenham identificação com os objetivos da Associação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, admitidas após aprovação em Assembleia Geral. O associado colaborador possui, tão-somente, o direito a voz.

Parágrafo único. . O novo associado efetivo somente poderá votar ou ser votado a partir da próxima Assembleia Geral a de sua admissão.

Artigo 8º. São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – Ser elegíveis para cargos estatutários ;

III - Ter acesso às atividades, informações e dependências da Associação;

IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

V - Apoiar, divulgar, propor e participar de eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da Associação, desde que, se realizado em nome da Associação, tais atos sejam precedidos de anuência do Conselho Gestor; e

VI - Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa.

Artigo 9º. São direitos dos associados honorários e parceiros/colaboradores:

I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;

II - Ter acesso às atividades, informações e dependências da Associação;

III - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;

IV – Fiscalizar as atividades da Associação

V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam de acordo com os objetivos da Associação, desde que tais atos sejam precedidos de anuência do Conselho Gestor; e

VI - Desligar-se a qualquer momento da Associação, desincumbindo-se de eventual Contribuição Associativa.

Artigo 10º. São deveres de todos os associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando por seu bom nome e funcionamento, bem como cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Associação, agindo sempre com a devida ética e concorrendo para o seu prestígio;

II - Cumprir e fazer cumprir o objeto social e demais disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e todas demais instâncias deliberativas; e

III – Pagar eventual Contribuição Associativa, nos termos do Regimento Interno da Associação.

Parágrafo 1º Os associados fundadores e efetivos têm o dever de participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º . A não observância de quaisquer das disposições contidas neste artigo poderá acarretar a aplicação de medidas punitivas ao associado, desde restrições de direitos até sua efetiva exclusão, mediante deliberação em Assembleia Geral, respeitado o direito à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno da Associação.

Artigo 11. O associado será desligado da Associação:

I - Por manifestação própria e escrita dirigida ao Conselho Gestor; ou

II - Por justa causa, em decorrência do descumprimento dos deveres estatutários, sendo que a exclusão só se dará mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes em Assembleia Geral, conforme procedimento disposto no Regimento Interno.

Artigo 12. Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, respondendo, todavia, pessoalmente, pelos atos que praticarem em nome próprio de livre iniciativa, sem consultar qualquer outro associado, pela Associação ou com excesso de mandato, além daqueles contrários aos objetivos da mesma, previstos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Estatuto, mediante demonstração de dolo ou culpa.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13. São órgãos de administração da Associação:

I - Assembleia Geral, e .

II - Conselho Gestor.

Da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação sendo composta por todos os associados fundadores, efetivos, honorários e parceiros/colaboradores, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia Geral será aberta a qualquer cidadão que queira participar, tendo estes o direito, tão-somente, a voz.

Artigo 15. A Assembleia Geral de Associados será convocada:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Gestor ou de 1/5 (um quinto) do conjunto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos considerados relevantes.

Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Examinar e aprovar, preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho Gestor;

II - Examinar e aprovar, preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, aprovado pelo Conselho Gestor;

III - Eleger os membros do Conselho Gestor;

IV - Outros assuntos de interesse social.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;

II - Decidir sobre alterações ao Estatuto Social e no Regimento Interno da Associação;

III - Aprovar a admissão e exclusão de associados;

IV - Destituir membros do Conselho Gestor;

V - Eleger substitutos para membros do Conselho Gestor;

VI - Autorizar a alienação ou instituição de ônus pertencentes à Associação

VII - Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho Gestor, conforme disposto no Regimento Interno;

VIII - Instituir o valor da Contribuição Associativa, bem como de eventuais taxas da Associação;

IX - Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;

X - Aprovar o Regimento Interno da Associação, nos termos deste Estatuto; e

XI - Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Artigo 18. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por carta registrada ou através de correio eletrônico aos associados ou por edital fixado na sede social, com 15 dias de antecedência, observada a exceção do parágrafo seguinte.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração do Estatuto Social deverá ser convocada com 30 dias de antecedência.

Artigo 19. A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quorum” de, pelo menos, a maioria dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, será realizado sorteio nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral instaurada para aprovar e destituir administradores, excluir associados ou alterar este Estatuto só pode ocorrer com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos. A decisão destes assuntos dar-se-á concorde o voto de 4/5 (quatro quintos) dos presentes em Assembleia.

Do Conselho Gestor

Artigo 20. O Conselho Gestor será composto por 2 membros, dentre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo 1º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Gestor permanecerão em seus cargos, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Gestor, no caso de desligamento ou vacância permanente de quaisquer dos seus membros, convocar Assembleia Extraordinária, em até 30 (trinta) dias, para eleição e preenchimento do cargo vago.

Artigo 21. O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que necessário e as deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 22. Ao Conselho Gestor compete:

I - administrar, gerenciar e coordenar a Associação, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual desta;

II - nomear ou destituir coordenadores de projetos, programas ou serviços;

III - instituir ou cancelar projetos, programas ou serviços;

IV - convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VI - elaborar o Regimento Interno da Associação e normas gerais, que deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral..

Artigo 23. Os membros do Conselho Gestor têm poderes para, conjuntamente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta registrada, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, para depósito em conta bancária da Associação, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Associação.

Parágrafo 1º. Os poderes expressos no caput deste artigo poderão ser transferidos a algum associado, de forma plena, provisoriamente, mediante procuração assinada pelo membro do Conselho Gestor que estiver impedido ou ausente, devendo constar obrigatoriamente no instrumento de mandato o prazo de duração desta transferência de poderes, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Gestor são solidariamente responsáveis, social e legalmente pela Associação, cabendo a eles sua representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. .

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelos 2 (dois) membros do Conselho Gestor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Parágrafo 4º Nos casos de outorga de procurações judiciais, a Associação deverá ser representada em juízo somente por procurador com poderes específicos, constituído nos termos deste Estatuto.

Capítulo IV DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Artigo 24. No encerramento do exercício fiscal, a Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 25. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos e na prestação de contas da Associação, observar-se-ão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação de eventuais recursos advindos de convênios ou parcerias, conforme previsto no Regimento Interno; e

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 26. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, prestação de serviços ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 27. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Contribuição Associativa, Taxa Associativa e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;

II - Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

III - Receitas das marcas: "BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO", "CIDADANIA POR DIREITO", "DIREITO NA ESCOLA", "JOGOS DE CIDADANIA" e qualquer outra marca que venha a ser criada pela Associação, bem como rendimentos advindos da cessão do uso das mesmas;

IV - Doações, auxílios ou subvenções, consistentes em verbas encaminhadas à Associação por instituições financiadoras, privadas ou públicas e por convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres estabelecidos com o Poder Público;

V - Receitas patrimoniais e financeiras;

VI - Financiamento de projetos por agências executivas, de fomento, iniciativa privada e/ou públicas, organismos bilaterais e/ou multilaterais, a fundo perdido ou não, dentre outros; e

VII - Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social, desde que admitidos em lei e harmoniosos com os objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. O Conselho Gestor poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, parcerias, projetos ou similares, serão inalienáveis, salvo autorização expressa homologada por Assembleia Geral.

Artigo 27. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores,

dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 28. A Associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 30. A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 31. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor, “*ad referendum*” perante a Assembleia Geral, atendendo-se, no mais, ao Regimento Interno da Associação

Artigo 32. A alteração do presente Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data, conforme Ata de Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de julho de 2012.

Ana Paula Massonetto

Conselho Gestor

Cynthia de Lima Krahenbuhl

Conselho Gestor

Juliana Gomes Ramalho

OAB/SP nº 195.047